

EMENDA Nº _____
(ao PL 2630/2020)

Altera-se a redação do art. 4º, IX do Substitutivo, incluindo-se o inciso X e renumerando-se os subsequentes, e altera a redação do art. 5º, V, do mesmo substitutivo:

“Art. 4º
.....

IX – contas automatizadas: qualquer programa de computador ou tecnologia empregada para simular, substituir ou facilitar atividades de humanos na geração, publicação, divulgação, compartilhamento, promoção, estimulação, interação ou disseminação de conteúdo em aplicações de internet

X – disseminadores artificiais: quaisquer contas automatizadas sem indicação ostensiva de sua natureza automatizada e origem institucional, observados os requisitos de identificação previstos nesta lei.” (NR)

“Art. 5º
.....

V – disseminadores artificiais;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta legislativa encampada pelo Sen. Alessandro Veira é meritória, e exerce função basilar ao permitir a concentração dos esforços em temáticas cruciais para a manutenção de um espaço público de debate livre e construtivo, de modo a reforçar as liberdades democráticas que constituem-se como fio de arrimo de nossa República. Nesse sentido, saúda-se a proposta originária, bem como o esforço do nobre Senador Relator, que propiciam o bom debate nesta Casa Democrática.

Nesse sentido, e visando contribuir para a redação de tão importante matéria, sugere-se redação alternativa ao artigo 4º, de modo a claramente

diferenciar as figuras das contas automatizadas como gênero do qual os disseminadores artificiais existem como espécie com intentos deletérios. No mesmo espaço encontram-se diversas aplicações de cunho privado, como ferramentas de publicação de conteúdo de empresas oferecidas para seus públicos de modo automatizado, ou mesmo ferramentas de interesse público, como bots e outros mecanismos que reportam fatos de importante conhecimento público. Nesse sentido afiguram-se iniciativas que visam dar maior transparência a gastos públicos, alterações em páginas, ou mesmo atos e publicações de autoridades. Tratam-se de aplicações que não só não devem ser impedidas, como, sem sentido inverso, devem ser fomentadas.

Portanto, condizente com o espírito da proposta, seria frutífero destacar que, mediante o correto registro e identificação das ferramentas automatizadas, seu uso deveria ser não só permitido como protegido.

O foco do projeto se fortalece ao convergir sobre os males e danos causados pelos disseminadores artificiais, que insidiosamente prejudicam a vida de pessoas e possuem o poder de afetar negativamente nossa democracia.

Pelos motivos acima exposto, solicita-se ao eminente Senador Relator que acolha esta emenda.

Senado Federal, 2 de junho de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)